



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 9902, DE 23 DE Maio DE 2.003

Dispõe sobre revalidação do prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 8.819, de 18 de fevereiro de 1.999, que declara aprovado o **LOTEAMENTO JARDIM COLUMBIA**, no Bairro Cidade de Deus.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo nº 3.371/97, e

**CONSIDERANDO** que o Loteamento Jardim Columbia encontra-se devidamente registrado no Serviço de Registro e Imóveis desta Comarca pelo R.11/M-5.649 desde 07/04/99;

**CONSIDERANDO** que se trata de uma área aberta, cercada por outras áreas residenciais e que é de interesse do Município a efetivação do Loteamento, não só por razões estéticas mas também pela necessidade da ampliação de áreas habitacionais e mais ainda porque a área aberta, como está, põe em risco aos conjuntos habitacionais vizinhos;

**CONSIDERANDO** que de acordo com vistoria efetuada pelos setores competentes, partes das obras de infra estrutura já foram implantadas,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica revalidado por mais 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente decreto o prazo para a implantação das obras de infra estrutura cujo cronograma para execução, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 3.371/97, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento nas esquinas;
- e) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- f) Rede de escoamento de águas pluviais;
- g) Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todas as unidades;
- h) Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todas as unidades;
- i) Posteamto, eletrificação e iluminação;
- j) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas;



000234  
*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ARTIGO 2º** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento, expedir o "habite-se" e autorizar a ocupação das futuras residências, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas, se os projetos forem cumpridos rigorosamente, inclusive diâmetros de galerias e após a apresentação do termo de recebimento pela SABESP e pela Concessionária de Energia Elétrica.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.252, de 18 de dezembro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de Maio de 2.003, 358º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na área Técnico Legislativa, aos 23 de Maio de 2.003.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**

DecrLotJdColumbia (Reval.)